



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

Exercício: 2022

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Dispensa Nº. 003/2022

Data do Processo: 24 de janeiro de 2022.

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, **Jania de Freitas Mateus** – Responsável pelo Setor de Compras, certifico que aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2022, na Sala do setor de Compras, autuei o presente Processo (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, como responsável do Setor de Compras, faço esta autuação.

Assinatura: _____



Serviço: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação de empresa para aquisição de Luvas Látex nos tamanhos P e M, para o Pronto Atendimento, Centro de Covid-19 e ESF's.

Data: 18 de janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Venho mui respeitosamente através do presente, solicitar providências no sentido de viabilizar a abertura de processo de dispensa de licitação para que se realize a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

Justificamos a necessidade de tal contratação uma vez que a aquisição dos materiais visa atender as demandas do Pronto Atendimento Municipal, Centro de Covid-19 e ESF's, visto que o Pregão Presencial nº 036/2021, realizado em 02 de setembro de 2021, onde a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, foi ganhadora de 35 (trinta e cinco) itens, sendo um deles a luva látex P & M. Por descumprimento com o contrato, teve sua ata suspensão e foi devidamente penalizada no município de Irupi. Diante do ocorrido no foi iniciado uma nova cotação no início de janeiro de 2022, para um futuro pregão desses itens, porém, com a alta demanda de exames por conta de influenza e covid-19, o estoque de luva látex está no final.

Sendo que material em questão faz parte do grupo de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) utilizados para proteção dos trabalhadores em atividades específicas. Portanto, essencial a aquisição emergencial para a realização do teste de influenza, covid-19 e exames realizados no Pronto Atendimento, Centro de Covid-19 e ESF's.

Informamos que o valor para a referida contratação é R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais), seguem em anexo o Termo de Referência, bem como as cotações de preços que comprovam estar de acordo com o valor de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



Assim sendo, solicito que seja instaurado o devido procedimento para a referida contratação por dispensa de licitação conforme o art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,


José Mário de Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Ao:
Exmo. Senhor
Edmilson Meireles de Oliveira
DD. Prefeito de
IRUPI – ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO PARA COMPRA EMERGÊNCIAL DE LUVA LÁTEX P & M, PARA O PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICIPIO DE IRUPI.

Irupi/ES, 18 de janeiro de 2022.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Instrução Normativa n.40/2020 (Órgão Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão) e Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES n. 00019/2020.

1 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Justificamos a necessidade da compra emergencial de luva látex tamanho P & M, para suprir as demandas do Pronto Atendimento Municipal, centro de covid-19 e ESF'S, visto que o Pregão realizado no dia 02 de setembro de 2021, onde a empresa ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, foi ganhadora de 35 (trinta e cinco) itens, sendo um deles a luva látex P & M. Por descumprimento com o contrato, teve sua ata suspensa e foi penalizada de participar de qualquer pregão durante dois anos no município de Irupé. Diante do ocorrido no final de dezembro de 2021, já se foi iniciado uma nova cotação no início de janeiro de 2022, para um futuro pregão desses itens, porém, com a alta demanda de exames por conta de influenza e covid-19, informo que o estoque de luva látex está no final. A luva de látex faz parte do grupo de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) utilizados para proteção dos trabalhadores em atividades específicas, como de higienização e limpeza. Sem ela, os exames terão que parar de ser realizado e isso compromete a vida do paciente que depende desse exame para ser diagnosticado e começar seu tratamento terapêutico.

1.1. Secretaria(s) Requisitante(s)

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela requisição e fiscalização da referida contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

A secretaria Municipal de Saúde requer a extrema necessidade da compra de luva látex P & M, para atender a necessidade do Pronto Atendimento Municipal, Centro de Covid-19 e ESF'S, visto que esse material é de suma importância para a realização do exame no paciente. Nesse sentido no presente estudo visando a abertura de uma nova Dispensa de Licitação houve por parte da secretaria requisitante um maior cuidado da escolha da aquisição e na quantidade a ser adquirido. Assim sendo depois de todo o levantamento minucioso e levando em consideração a extrema importância dessa medicação, a Dispensa de Licitação será composta por 100 caixa de luva látex P; 100 caixa de luva látex M. Assim sendo demonstrado está a viabilidade, pelos levantamentos corporificados neste estudo técnico, da referida contratação a ser realizada pela Administração Pública Municipal de Irupi/ES.

1.3. Requisitos que o objeto a ser adquirido deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, acessibilidade para pessoas com deficiência e outras condições específicas e sustentabilidade.

Os serviços a serem prestados a Secretaria Municipal de Saúde de Irupi/ES devem se pautar pela qualidade dos produtos e materiais a serem adquiridos, seguindo estas os padrões de qualidade condizentes com as legislações Pátrias e com o mercado nacional, estando os produtos devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), os testes devem possuir Estudo científico de avaliação e desempenho, fornecido pelo fabricante, e de acordo com as demais regras estabelecidas pelos órgãos sanitários, não podendo ser estes de péssima ou má qualidades. Na presente licitação não se aplicam os critérios de acessibilidade. Já os critérios de sustentabilidade devem ser considerados e os produtos e materiais devem ser produzidos e entregues em embalagens de materiais reutilizáveis, recicláveis ou biodegradáveis, sempre que for possível.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de material hospitalar. Deve-se à necessidade de aquisição, para atender as demandas do Pronto Atendimento, Centro de Covid-19 e ESF'S da Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento à população, no Município de Irupi/ES, conforme especificações e quantidades solicitadas.

3. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	100	CX	Luva látex P	R\$25,99	R\$ 2.599
2	100	CX	Luva látex M	R\$ 25,99	R\$ 2.599
				VALOR TOTAL	R\$ 5.198

4. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade do item solicitado foi baseada na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender a necessidade do Pronto Socorro, Centro de Covid-19 e ESF'S em prol a Saúde do Paciente. Todas as quantidades estão previstas na requisição de forma clara e cristalina.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Tendo em vista o quantitativo e valores condizentes com cada item, em obediência aos ditames da Lei Complementar De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

incisos I, II, III, IV.

6. DEFINIR OS ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da não exigências de amostras dos serviços a serem realizados por parte dos fornecedores.

7. DEFINIR NECESSIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

Na presente contratação não haverá a necessidade de solicitação de atestado de capacidade técnica-operacional aos fornecedores para que se possa avaliar o relacionamento destes com outros órgãos ou instituições (tal exigência assegura ainda mais que a contratação seja feita com fornecedores que sejam habilitados para fornecer a uma ou mais instituições com a mesma demanda do Município); vez que se trata de serviço comum realizado sem complexidade, cuja exigência acarretaria certamente cerceamento do caráter competitivo no processo, infringindo assim as legislação pertinente as licitações.

8. LISTAR CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, COMO NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS

As condições específicas de habilitação técnica são regras que as empresas deverão atender e que podem não se relacionar com legislações, mas com o nível do serviço

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



que o setor requisitante solicita. Outras condições comuns de habilitação técnica são realizar visita técnica ao local de instalação de um equipamento e ter uma unidade da empresa em uma região perto do Município. Declaração de que os serviços serão realizados dentro do prazo de validade. A omissão destas informações na proposta não implica na desclassificação da mesma, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições.

Na presente Dispensa de Licitação não se aplicam os critérios aqui elencados em virtude da inexistência de condições especiais de habilitação técnica por parte dos fornecedores, aplicando ao presente processo, as exigências normais de habilitação.

9. DEFINIÇÃO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

A execução do objeto desta Dispensa de Licitação, deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo Setor de Compras e Almoxarifado ou ordenador da despesa, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a execução dos objetos serem realizadas em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de execução, não ocorrendo a execução dos objetos, o executor deverá se justificar perante ao Município que poderá dar um prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas para que se proceda à execução do objeto solicitado.

10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS

Os materiais hospitalares deste certame, que forem fornecidos pela(s) empresa(s) vencedora(s) deverão ser entregues no endereço Fundo Municipal de Saúde de Irupi, Rua João Costa, nº570, no setor do Almoxarifado da Saúde, no horário de 07h00 às 15h30, em condições apropriadas para o transporte e manuseio dos mesmos pela Administração Pública Municipal, em embalagens apropriadas e sem qualquer defeitos. A entrega realizada pela empresa vencedora do certame em local diverso do informado será caracterizada como não recebimento pela Secretária solicitante, bloqueando, por conseguinte, o pagamento pela administração referente a estes itens até a efetiva entrega no local indicado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11. DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

A garantia da qualidade (ou prazo de validade) deverão constar o prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, a contar da data da entrega do material, sendo que durante este tempo a contratada se responsabiliza integralmente pela reposição do serviço realizado com defeito/erro, podendo a Administração Pública Municipal deixar de efetuar o pagamento pelos produtos, até a regularização do serviço por parte da contratada. É desnecessária a instrução para utilização dos testes rápidos, a empresa fornecedora fica responsável por realizar o suporte técnico, caso exista outras condições especiais, se necessário.

12. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O método para estimativa de preços é o valor de referência da cotação de preços realizadas no comércio local, mercado nacional ou no Banco de Preços comprovando que os valores dos itens estão condizentes com os valores ofertados no mercado nacional de forma geral.

13. GERENCIALMENTO DE RISCO

Não haverá a necessidade de readequar a estrutura física do local que receberá o item solicitado.

Foram no presente Estudo Técnico Preliminar, analisados todos os fatores de riscos ocasionados pelo fornecimento de medicamentos injetáveis, bem como a demora na entrega, fornecimento de materiais fora dos padrões estabelecidos, de qualidade duvidosa, sem registro na ANVISA, e outros órgãos sanitários, e demais fatores que certamente podem impactar na eficiência e eficácia da Administração Pública Municipal de Irupi/ES. Com base em tal estudo chegou-se à conclusão da necessidade de se impor que as obrigações das contratadas fossem mais rígidas, por meio de imposição de multa diária pelo descumprimento do estabelecido e atraso nas prestações de serviços, objeto do processo de licitação.

Para um melhor gerenciamento de risco na fase pós licitação fica desde já indicado a Sra. Maria Aparecida Bitencourt, servidora pública desta municipalidade, lotado na

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. José Mário de Moraes, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Para a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar cooperaram as seguintes servidoras: Raiane Campos Brites/Farmacêutica Generalista e Maria Aparecida Bitencourt/Almoxarife da Secretaria de Saúde de Irupi/ES. Tais servidores realizaram os levantamentos aqui esposados em total supervisão do Secretário Municipal de Saúde Sr. José Mário de Moraes, sendo o referido secretário responsável integralmente por todos os trabalhos realizados e pelos dados coletados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por todo o exposto e diante de todos os dados coletados visível é a viabilidade da referida contratação para o Município de Irupi/ES, trazendo maior economicidade, melhor eficiência e controle dos gastos públicos, bem como trazendo uma melhor visão do que de fato a Secretaria de Saúde do município de Irupi/ES precisa contratar pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

18 de janeiro de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Mário de Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Raine Campos Brites
Farmacêutica Generalista

Maria Aparecida Bitencourt
Almoxarife



TERMO DE REFERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE LUVA LÁTEX TAMANHO P & M PARA ATENDER O PRONTO ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI.**

1.2. A Contratação do referido material do presente Termo de Referência consiste de acordo com o seguinte anexo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	100	CAIXAS	LUVA LÁTEX COM PÓ, TAMANHO P.
02	100	CAIXAS	LUVA LÁTEX COM PÓ, TAMANHO M.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Realizou-se pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o material a ser adquirido e anexa-se ao processo os valores apurados, que visa subsidiar o Setor de Compras quanto à aceitabilidade dos preços propostos.

2.2. A especificação técnica dos itens a serem adquiridos não estabelece características de marcas ou produtos específicos que possa restringir a competitividade do certame.

3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. **DA AQUISIÇÃO** - faz-se necessária a referida aquisição do material hospitalar para a atender o pronto socorro, centro de covid-19 e esf's no município de Irupi, visto que, se trata de um material essencial para a realização do teste de influenza e covid-19.

3.2. **DO QUANTITATIVO** - Verifica-se que a quantidade pedida é necessária para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, portanto a Dispensa de Licitação será composta de 02 (dois) itens.

4. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para aquisição de bens for de até 10%(dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art.24, II da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à Dispensa de Licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e local de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos materiais é de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, ou documento equivalente, em remessa única, no Pronto



Atendimento, localizado na rua João Costa, nº 570, bairro João Tomaz, na cidade de Irupi ES.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo apostado no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

5.1.2.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) contratado(s).

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



7.1.1. Entregar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Decreto n. 031/19, exarado pelo então Prefeito Municipal de Irupi/ES o Sr. Carlos Henrique Emerick Storck, estabeleceu a obrigatoriedade da subcontratação nas licitações realizadas no Município, fixando como limite máximo permitido para tal 30% (trinta por cento) nas contratações de serviços e produtos.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO]

11.1. Fica desde já indicada a Sra. Maria Aparecida Bitencourt, servidora pública desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como a Sr. José Mário de Moraes, servidora



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



pública desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar cargo de gestora de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade;

11.2. Desde já ciente de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal, afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal ou através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. A entrega dos itens somente deverá ser realizada no endereço: Fundo Municipal de Saúde de Irupi, Rua João Costa, nº570, no setor do Almoxarifado da Saúde, no horário de 07h00 às 15h30. A entrega realizada pela empresa vencedora do certame em local diverso do informado será caracterizada como não recebimento pela Secretária solicitante, bloqueando, por consequente, o pagamento pela administração referente a estes itens até a efetiva entrega no local indicado;

12.5. Os materiais hospitalares solicitados pela Secretária de Saúde à empresa vencedora deverão constar o prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, a contar da data da entrega do material hospitalar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da Autorização de Fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo de validade contrato; ou pela não entrega do (s) bem (ns); ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;

13.2.4. Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;

13.2.5. Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;

13.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

13.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

13.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



13.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Dotação orçamentária: 080001.1030110012.054-339030 - DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

15. CONSTITUI ANEXO DESTE TERMO:

15.1. Anexo I – Pesquisa de Preço.

Irupi/ES, 18 de janeiro de 2022.


JOSE MÁRIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



ANEXO I
PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTD E.	DIMASTER		HOSPIDROGAS		RIOCLARENSE		FOX BRASIL		MENOR VALOR TOTAL
				VR. UNID.	VR. TOTAL	VR. UNID.	VR. TOTAL	VR. UNID.	VR. TOTAL	VR. UNID.	VR. TOTAL	
01	LUVA LÁTEX P	CX	100	26,77	2.677,00	25,99	2.599,00	39,60	3.960,00	33,00	3.300,00	2.599,00
02	LUVA LÁTEX M	CX	100	26,77	2.677,00	25,99	2.599,00	39,60	3.960,00	33,00	3.300,00	2.599,00
TOTAL			5.354,00	TOTAL	5.198,00	TOTAL	7.920,00	TOTAL	6.600,00	MENOR VALOR P/CONTRATAÇÃO: R\$ 5.198,00		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI/ES

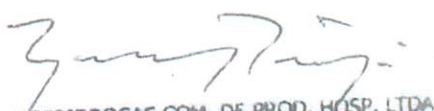


ORÇAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL DE LUVA LATÉX COM PÓ P/M

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR	EMPRESA
LUVA LATÉX COM PÓ P	100	25,99	Marca: utile
LUVA LATÉX COM PÓ M	100	25,99	Marca: utile

VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS

ENTREGA: IMEDIATA


HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
TEL: (27) 3229-1000 FAX: (27) 3329-0976

18 de Janeiro de 2022

Raiane Campos Brites
Farmacêutica
CRF/ES 8529

IRUPI/ES
2022

ORÇAMENTO Nº: 108431

DIMASTER

COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA

Endereço: BR 480, 180

Bairro: CENTRO

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Telefone: (54) 3523-2600

CEP: 99.740-000

Cidade/UF: BARAO DE COTEGIPE

Inscrição Estadual: 1700004112

Site: www.dimaster.com.br

**DADOS DO CLIENTE**

Cliente: [3472] MUNICIPIO DE IRUPI

Endereço: JALMAS GOMES DE FREITAS, 151

Bairro: CENTRO

CNPJ: 36.403.954/0001-92

Telefone: 552835481100

CEP: 29398000

Cidade/UF: IRUPI - ES

Inscrição Estadual:

E-mail:

Transportadora:

Prazo de Entrega:

Código	Produto	Apresentação	Qtd	UN	Vlr. Unitário	Vlr. Total
12065	LUVAS PROCEDIMENTO LATEX C/ PO TAM. P. C/100	C/ 1	100	CT	26,7700	R\$ 2.677,00
6921	LUVAS PROCEDIMENTO LATEX C/ PO TAM. M. C/100	C/ 1	100	CT	26,7700	R\$ 2.677,00

Valor Total: R\$ 5.354,00

Responsável: FRANCIELI L. MILESKI

Telefone/WhatsApp: (54) 9 9704-9826

Email/Skype: vendas@dimaster.com.br

Observações:

| almoxarifado.saudeirupi@gmail.com // RAIANE

Observações:

- Pedido Mínimo: R\$ 1.500,00
- Medicamentos controlados somente serão enviados com o recebimento da cópia do CRF e Alvará Sanitário vigentes.
- Solicitamos que o pedido de compra seja adequado às embalagens dos produtos comercializados pela Dimaster, devido impossibilidade de fracionamento da embalagem secundária, conforme legisla a RDC 430/20.
- Frete: Incluso
- Atentar-se para a validade dos produtos quando informadas.
- Condição de pagamento: 30 DIAS

02520829/0001-40

DIMASTER COM. DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDARodovia BR 480, nº 180
CEP 99740-000

BARÃO DE COTEGIPE - RS

BARAO DE COTEGIPE - RS, 18/01/2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRUPI/ES



ORÇAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL DE LUVA LATÉX COM PÓ P/M

MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR	EMPRESA
LUVA LATÉX COM PÓ P	100	33,00	
LUVA LATÉX COM PÓ M	100	33,00	

VALIDADE PROPOSTA: 30 DIAS

ENTREGA 20 DIAS

18 de Janeiro de 2022

Raiane Campos Brites
Farmacêutica
CRF/ES 8529

DAVID NOGUEIRA MARQUES
CI 82184345-5 IFP/RJ
CPF 358.709.317-20
PROPRIETÁRIO

[07.377.489/0001-64]

FOX BRASIL COMÉRCIO DE
MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

Rua Alcindo Guanabara, nº 408
Cristovão Colombo - Vila Velha/ES
CEP: 29.106-400

IRUPI/ES
2022



Empresa: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
Cidade: JAGUARIUNA Estado: SP
End: PRAÇA EMILIO MARCONATO N 1000, GALPAO G22
Fone: (19) 3522-5800
Cep: 13916-074
Cnpj: 67.729.178/0004-91

Orçamento: 3507284
Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Dados do Cliente:

Empresa: 3938 - PREF MUN DE IRUPI Cidade: IRUPI - Estado: ES Fax:
End: RUA JALMAS GOMES DE FREITAS,124 Fone: (28) 3548-1587 Cnpj: 36.403.954/0001-92
Cep: 29398000

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Seq. Cli.	Cód. Item	Descrição	Marca	UN	Emb	Qtd	Pr.Unit	Pr.Emb	Pr.Total
1	026240	LUA DE PROCEDIMENTO TAM P CX C/100UN NUGARD	KEVENOLL	CX	CAIXAS	100	R\$ 0,3960	R\$ 39,6000	R\$ 3.960,00
Princípio Ativo:		LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P					Reg. MS: 0080748910009		
2	016727	LUA DE PROCEDIMENTO TAM M CX C/100UN	LEMGRUBER	CX	CAIXAS	100	R\$ 0,3960	R\$ 39,6000	R\$ 3.960,00
Princípio Ativo:		LUA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M					Reg. MS: 0080256170001		

Total Orçamento: R\$ 7.920,00

Condição de Pagamento: 30 DIAS Previsão de Entrega: 20/01/2022 Validade da Proposta: 24/01/2022

Observações:

Condições de Pagamento: ** 30 DIAS ** Prazo Entrega: ** ATE 05 DIAS UTEIS ** Validade Proposta: ** 07 DIAS ** APÓS O VENCIMENTO DA PROPOSTA, FAVOR CONSULTAR O ESTOQUE ANTES DE FECHAR O PEDIDO ** BANCO DO BRASIL: AG. 3149-6 C/C. 306406-9 *** NÃO FATURAMOS ABAIXO DE R\$ 500,00 E NÃO FRACIONAMOS NOSSAS EMBALAGENS *** CASO A EMPRESA SEJA DETENTORA DOS ITENS COLTADOS, SOLICITAMOS QUE ANEXO AO EMPENHO SEJA NOS ENCAMINHADO O MAPA COMPARATIVO DE PREÇO *** POR FAVOR ENVIAR Nº DO NOSSO ORÇAMENTO JUNTO COM O PEDIDO *** "Estamos apresentando a proposta comercial para vossa apreciação, deixando claro que, entendemos que este órgão público atendeu rigorosamente os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 relativos a esta modalidade de compra, ou seja, justificativa que comprovem a necessidade desta aquisição". *** De acordo com o Decreto de nº 9.412/2018 de 18/06/2018 que vem para alterar/atualizar os valores para cada modalidade de licitação, ressaltamos que o ramo de atividade que atuamos enquadra-se no inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93. Desta forma, a partir de 19/07/2018 os limites para Compras e Serviços vão passar a ser os seguintes: a) modalidade convite = até R\$ 176.000,00; b) modalidade tomada de preços = até R\$ 1.430.000,00; e c) modalidade concorrência = acima de R\$ 1.430.000,01. Levando-se em consideração que a diferença é de 10% entre a Dispensa e o Convite, podemos concluir que a Dispensa passará para o teto de R\$ 17.600,00.

Estamos no Aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.
Cotação de preços sujeita a análise financeira, caso o cliente esteja inadimplente não conseguiremos atender os empenhos.
Valor mínimo de faturamento: (R\$ 500,00)

Atenciosamente,

Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda.
Adriana Perinotto
RG.: 40.693.760-6
Depto. Vendas

ROAD GAMA REPRESENTACOES LTDA - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
LTDA

Orçamento realizado por: Adriana Perinotto

PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRUPI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
REMESSA

Remeto este(s) auto(s) a:

Administração

Em: 24/05/22

Rayane
Sei(x)or de Protocolo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor de Contabilidade

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0135/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para aquisição de luvas látex tamanho P e M, para o atendimento, Centro de COVID-19 e ESF's do Município de Irupi, em caráter emergencial.**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais);**

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada, de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pela referida assessoria;

DETERMINO à Assessoria Contábil, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários para ocorrer às despesas para a contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 24 de janeiro de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.24
14:29:32 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PRREFEITO



DESPACHO

Ao Setor Financeiro,

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0135/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para aquisição de luvas látex tamanho P e M, para o atendimento, Centro de COVID-19 e ESF's do Município de Irupi, em caráter emergencial.**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais);**

Considerando que a referida despesa somente será contabilizada de acordo com procedimentos realizados, previamente autorizados pelo referido setor;

DETERMINO à Secretaria Municipal de Fazenda, que certifique sobre a existência de recursos financeiros para ocorrer às despesas da contratação acima mencionada.

Irupi – ES, 24 de janeiro de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772

Data: 2022.01.24
14:29:42 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS**, Secretária Municipal de Finanças, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas, atendendo solicitação do Senhor Prefeito Municipal, que há disponibilidade financeira para abertura de processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, considerando que o valor total da aquisição seja de aproximadamente **R\$ 5.198,00** (cinco mil cento e noventa e oito reais).

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Irupi/ES, 24 de janeiro de 2022.

MARCIA APARECIDA ANDRADE DORNELAS
Secretária de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI/ES
SECRETARIA DE FINANÇAS



CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, **VILMAR NOIA DE OLIVEIRA**, Contador da Prefeitura Municipal de Irupi CRC-ES 9.325, **CERTIFICO** para o devido fim de provas atendendo determinação do Senhor Prefeito Municipal, que existe dotação orçamentaria destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES**, e que a mesma encontra-se devidamente inclusa no Orçamento Municipal para o exercício de 2022, considerando que o valor total da aquisição seja de aproximadamente **R\$ 5.198,00** (cinco mil cento e noventa e oito reais).

Conforme desmonstrado abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPLEMENTAR	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
080.081.10.301.037.2080.339030	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00

Por ser verdade firmo a presente para surta seu efeito legal.

Irupi/ES, 24 de janeiro de 2022.


VILMAR NOIA DE OLIVEIRA
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022

**DEFERIMENTO E ORDEM DE ABERTURA DE
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando a solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 0135/2022, para que se viabilize a abertura de Processo de Dispensa de Licitação, visando a **contratação de empresa para aquisição de luvas látex tamanho P e M, para o atendimento, Centro de COVID-19 e ESF's do Município de Irupi, em caráter emergencial;**

Considerando que o valor estimado passa a ser aproximadamente **R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais);**

Considerando Certidão do Setor Contábil, afirmando haver existência de dotação orçamentária e Certidão do Setor Financeiro certificando que há disponibilidade de recursos financeiros para realização da despesa;

Determino a abertura de Processo na modalidade Dispensa de Licitação, observando os ditames da Lei 8.666/93.

Determino, ainda que, de acordo com o art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei 8.666/93, que seja convocada a Assessoria Jurídica para analisar e, se achar correto aprovar minuta de edital e por fim que emita parecer afirmando se os procedimentos legais foram devidamente obedecidos.

Irupi – ES, 24 de Janeiro de 2021.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.24
14:31:02 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal



AUTUAÇÃO

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal, e, na qualidade de responsável do Setor de Compras, instauro o presente Processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo como objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL.

Informo ainda que conforme cotação de preços apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, o valor para a referida aquisição é de com o valor de R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais).

Certifico que nesta data autuei o Processo Administrativo de dispensa de licitação sob o nº. 003/2022.

Irupi, 25 de janeiro de 2022.


Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022

Prezado Senhor,

A responsável do Setor de Compras do Município de Irupi – ES, convida V. Sra. para aquiescer da proposta de contratação com o município, nos termos da proposta apresentada, referente a **AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, cujo valor é de R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais).

Caso aceite consolidar a proposta, favor providenciar as seguintes documentações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Receita Federal;
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 25 de janeiro de 2022.


Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras

EMPRESA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 35.997.345/0001-46
Rua: Alan Kardec, nº 467,
Divino Espirito Santo – Vila Velha – ES
CEP: 29.107-240

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46

- 1 -



Pelo presente instrumento particular,

JÃO LUIZ PIOL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, domiciliado na Rua Nelson Sampaio, nº 113, Bairro Glória, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.122-340, natural de Colatina - ES, nascido em 23/03/1950, filho de José Hilário Piol e Teresa Benezoli Piol, portador da Carteira de Identidade nº 162214 - SSP/ES, e CPF nº. 195.519.087-91;

ÂNGELA MARIA DAZZI PIOL, brasileira, casada sob o regime comunhão de bens, empresária, domiciliada na Rua Nelson Sampaio, nº 113, Bairro Glória, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.122-340, natural de Linhares - ES, nascida em 28/03/1957, filha de José Maria Roque Dazzi e Edith Mantovaneli Dazzi, portadora da Carteira de Identidade nº 331.118 – SSP/ES, e CPF nº 005.371.667-18;

GUSTAVO DAZZI PIOL, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, domiciliado na Rua Erotildes Pena Medina, nº 315, Apto 601, Bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.101-375, nascido em 02/06/1978, filho de João Luiz Piol e Ângela Maria Dazzi Piol, portador da Carteira de Identidade nº 141.2478 - SSP/ES, e CPF nº. 078.311.817-17;

DÉBORA DAZZI PIOL brasileira, solteira, domiciliada na Rua Luiz Fernando Reis, nº 230, BL A Apto. 804, Bairro Praia da Costa, Município de Vila Velha — ES, CEP 29.101-120, nascida em 29/09/1990, filha de João Luiz Piol e Ângela Maria Dazzi Piol, portadora da Carteira de Identidade nº 3.110.419 SSP/ES, e CPF nº. 139.501.327-67.

Únicos sócios da **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Alcindo Guanabara, nº 417, Cristóvão Colombo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.106-400, registrada em 24/07/1990 na Junta Comercial do Espírito Santo sob o NIRE 32200455482, inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46, resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social como segue:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46



CLÁUSULA PRIMEIRA - Extingue-se neste ato a **FILIAL 01 DEPÓSITO FECHADO I** da Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.107-240, CNPJ nº 35.997.345/0003-08 e NIRE nº 32900473874 e **FILIAL 02 DEPÓSITO FECHADO II** da Rua Angelino Pratti Neto, nº 125, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.107-012, CNPJ nº 35.997.345/0004-99 e NIRE nº 32900526111. Também neste ato, altera-se o endereço da Matriz inscrita sob CNPJ nº 35.997.345/0001-46 e NIRE 32200455482 que passa a ter sua sede na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.107-240.

Sendo assim, a Cláusula Segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua **SEDE** na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.107-240 com NIRE 32200455482 e inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46 podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios e através de alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se neste ato a sócia **ÂNGELA MARIA DAZZI PIOL**, que cede e transfere por meio de venda, a totalidade de suas R\$ 160.000 (cento e sessenta mil) cotas no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais para o sócio **JOÃO LUIZ PIOL**.

Ambos dão plena e irrevogável quitação pelas cotas aqui transferidas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46



Sendo assim, a Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) reais, este dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscrito:

JOÃO LUIZ PIOL com 740.000 (setecentos e quarenta mil) cotas, totalizando R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil) reais - 74%;

GUSTAVO DAZZI PIOL com 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais - 16%;

DÉBORA DAZZI PIOL com 100.000 (cem mil) cotas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil) reais - 10%.

CLÁUSULA OITAVA

Administração da sociedade ficara a cargo dos sócios administradores **JOÃO LUIZ PIOL, DÉBORA DAZZI PIOL e GUSTAVO DAZZI PIOL**, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º Fica facultado aos sócios administradores, nomear e destituir administrador (es) não sócios por ato de reunião de sócios;

§ 2º Compete aos administradores:

2.1 - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social; 2.2 - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

2.3 - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade; 2.4 - Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios; 3º - Os sócios administradores e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma (**ASSINAREM**) separadamente.

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A VIGORAR MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada gira sob a denominação social de: **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua SEDE na Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162 Quadra 023, Bairro Divino Espírito Santo, Município de Vila Velha – ES, CEP 29.107-240 com NIRE 32200455482 e inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46 podendo abrir e encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios e através de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto:

- CNAE 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- CNAE 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- CNAE 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico cirúrgicos, hospitalares e de laboratórios;
- CNAE 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças;
- CNAE 4644-3/02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- CNAE 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- CNAE 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- CNAE 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- CNAE 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46



CNAE 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;

CNAE 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 24 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) reais, este dividido em 1.000.000 (um milhão) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscrito:

JOÃO LUIZ PIOL com 740.000 (setecentos e quarenta mil) cotas, totalizando R\$ 740.000 (setecentos e quarenta mil) reais - 74%;

GUSTAVO DAZZI PIOL com 160.000 (cento e sessenta mil) cotas, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil) reais - 16%;

DÉBORA DAZZI PIOL com 100.000 (cem mil) cotas, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil) reais - 10%.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios não poderão transferir ceder ou alinear por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46



- Os sócios deverão se comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

Administração da sociedade ficará a cargo dos sócios administradores **JOÃO LUIZ PIOL, DÉBORA DAZZI PIOL e GUSTAVO DAZZI PIOL**, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º Fica facultado aos sócios administradores, nomear e destituir administrador (es) não sócios por ato de reunião de sócios;

§ 2º Compete aos administradores:

2.1 – A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;

2.2 – A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;

2.3 – Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

2.4 – Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

3º – Os sócios administradores e os administradores não sócios poderão fazer uso da firma (**ASSINAREM**) separadamente.

§ 1º. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

O exercício social iniciar-se-á a 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano e terminará a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano quando será levantado balanço

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46



patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social.

§ 1º. Os lucros ou prejuízos, depois de feitas as provisões legais e tecnicamente recomendadas, terão o destino que os cotistas indicarem. Havendo distribuição sob qualquer forma, serão na proporção de cada cotista no Capital Social.

§ 2º. Havendo antecipação de Lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizaram, os sócios, se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os Administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede,

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 35.997.345/0001-46



ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

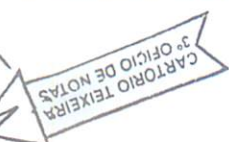
Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um Balanço Patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

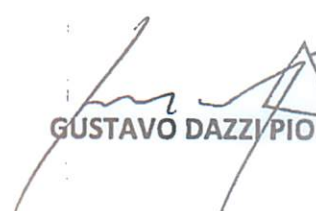
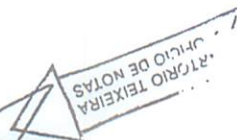
Fica eleito o foro de Vila Velha - ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

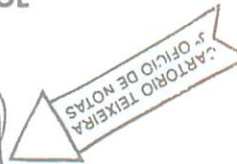
E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente Alteração Contratual em Via Única.

Vila Velha - ES, 08 de Setembro de 2020.


JOÃO LUIZ PIOL



ÂNGELA MARIA DAZZI PIOL



GUSTAVO DAZZI PIOL



DÉBORA DAZZI PIOL




CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA

Matriz: Av. Champagnat, nº 564 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-400 - Tel.: (27) 3229-0352

Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha / ES - CEP 29.122-010 - Tel.: (27) 3229-5033

DILO FERREIRAS TEIXEIRA - Tabelião

GUSTAVO NOVA TEIXEIRA - Substituto



Reconheço por semelhança a firma de JOAO LUIZ PIOL, ANGELA MARIA DAZZI PIOL, GUSTAVO DAZZI PIOL, DEBORA DAZZI PIOL. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 11/09/2020, 15:50:12.

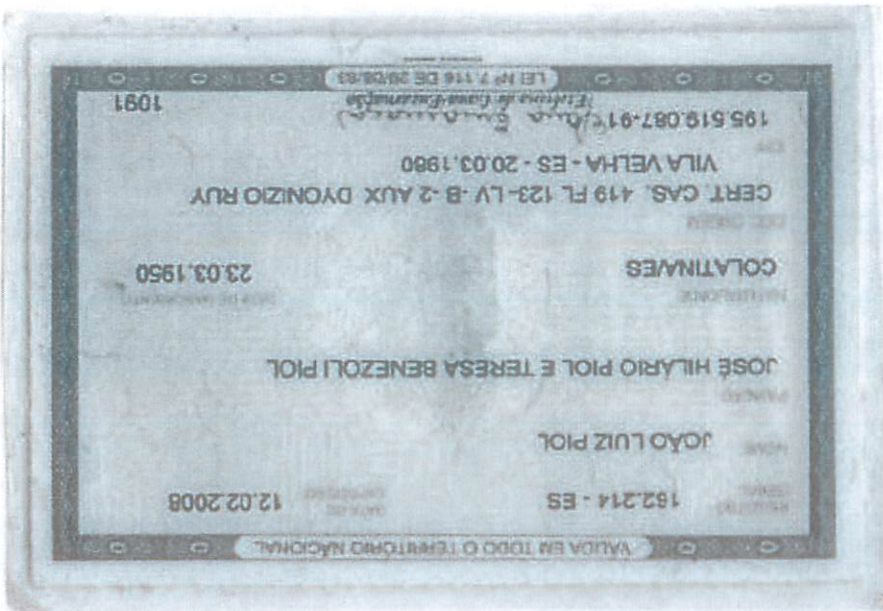
DEBORA PEIXOTO MULLER - Selo Digital: 023168.YHQ2007.C1327-Emolumentos: R\$ 21,96-Encargos: R\$ 5,88 Total: R\$ 27,84. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 10:04 SOB Nº 20200674110.
PROTOCOLO: 200674110 DE 17/09/2020 14:41.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004389557. NIRE: 32200455482.
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 18/09/2020
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 27091509211655430371-1
Data: 15/09/2021 10:12:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA18489-CV0F;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(31) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR
Tribunal

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 15 de setembro de 2021 10:13:56 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/09/2021 08:49:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 27091509211655430371-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b465bbec14f90aa0276ef8990d6fc4c70bfc531e9d68a5aa0de839b6ac05cc9135c7c4eb36d617011bee91d2832a0df025a99158e0c52f9e7d290906c9d08268d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GUSTAVO DAZZI PIOL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1412478 SSP ES

CPF
078.311.817-17

DATA NASCIMENTO
02/06/1978

PRIMAÇÃO
JOAO LUIZ PIOL

ANGELA MARIA DAZZI
PIOL

Nº REGISTRO
00471090363

VALIDADE
22/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/08/1996

Observações

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
28/08/2017

Assinatura do Portador

Assinatura do Emissor

ESPIRITO SANTO

60263211040
28349354886

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1480872910

PROIBIDO PLASTIFICAR
1480872910

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 23 de agosto de 2021 12:37:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://selodigital.tjpb.jus.br/autenticar>. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação tábelionária de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/27092308219560693534>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 27092308219560693534-1
Data: 23/08/2021 12:35:31
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALX97493-HU3L



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 24/08/2021 08:58:10 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 27092308219560693534-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b849097034aedfe3514be5196b0763ec1793e2781cd17616698185e15df245092cb053ac18c27e144acc0b9a87255c8ff5
a99158e0c52f9e7d290906c9d08268d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

1752639956

NOME
DESORA DAZZI PIOL

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3110419 SSP ES

CPF
139.501.327-67

DATA NASCIMENTO
29/09/1990

FILIAÇÃO
JOAO LUIZ PIOL
ANGELA MARIA DAZZI PIOL

PERMISSÃO
ACC
B

CAT. HABIL.
B

Nº REGISTRO
04589340740

VALIDADE
27/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/03/2009

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura Digital

56044058190
ES353719544

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 16 de julho de 2021 08:49:33 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico <https://www.sedigital.tjpb.jus.br>. O presente documento digital foi convertido em PDF por meio do sistema de conversão de documentos digitais do TJPB. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://sedigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/27091607215752424258>

CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 27091607215752424258-1
Data: 16/07/2021 08:41:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALT88808-C3PZ;

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/07/2021 09:46:44 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa HOSPIDROGAS COM. PROD. HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 27091607215752424258-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b72a188bb329f2a07dfd23d769133e2d4fe61a397d3f3557aa7824fefaffd09db3c3808a2cb2d77a0a7fb8eea481587475a99158e0c52f9e7d290906c9d08268d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.997.345/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/1990
NOME EMPRESARIAL HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAN KARDEC	NÚMERO 467	COMPLEMENTO LOTE 162 QUADRA023
CEP 29.107-240	BAIRRO/DISTRITO DIVINO ESPIRITO SANTO	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@HOSPIDROGAS-ES.COM.BR		TELEFONE (27) 3229-1000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:01:07 do dia 28/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2022.

Código de controle da certidão: **58E1.0C7B.21DD.7205**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20210000810606

Validade: 15/03/2022

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 35.997.345/0001-46

Nome/Razão Social: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

DIVIDA ATIVA	063822021 Exigibilidade Suspensa	TITULAR
--------------	----------------------------------	---------

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 15 de Dezembro de 2021

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 000B.6D33.90F0.7272



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7300

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 7217/2022

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Razao Social/Nome HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Crc 639531 Situação: Ativo
CNPJ / CPF 35.997.345/0001-46

Inscrição Estadual/RG

Endereco 29107-240 - RUA ALAN KARDEC, 467 LOTE 162 QUADRA023
Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO Cidade Vila Velha Estado ES

VILA VELHA, 17 de Janeiro de 2022

Esta Certidão é valida até: 17/02/2022

Data Geração: 17/01/2022

Data Emissão: 17/01/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 2870341

Número da Certidão: 7217/2022

Controle: 639531

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 17/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840 - CEP 29102-375 - COQUEIRAL ITAPARICA - FONE 27 3149-7200

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Nº 7220/2022

Certificamos que, até a presente data, não existe débito em face do Cadastro Municipal especificado, ressalvando à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Esta certidão refere-se exclusivamente ao Cadastro Municipal, não abrangendo os demais cadastros do sujeito passivo identificado, se for o caso.

Inscrição 01.07.038.0092.001 IdFísico 171626 Situação: Ativo
Proprietário CARLOS ELIAS DE MORAES - CNPJ/CPF 480.617.517-04
Responsável Trib CARLOS ELIAS DE MORAES CNPJ/CPF 480.617.517-04
Local do Imóvel 29107-252 - RUA ALAN KARDEC, 467 LOJA
Bairro/Loteamento DIVINO ESP. SANTO Quadra: 023

VILA VELHA, 17 de Janeiro de 2022

Esta Certidão é válida até: 17/02/2022

Data Geração: 17/01/2022

Data Emissão: 17/01/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: www.vilavelha.es.gov.br

Identificação 2870344

Número da Certidão: 7220/2022

Controle: 171626

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 17/01/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

29102-375 - AVENIDA SANTA LEOPOLDINA COQUEIRAL ITAPARICA VILA VELHA ES



Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Inscrição Municipal 3937	CPF/CNPJ 35.997.345/0001-46	Inscrição Estadual	Data Inicio Atividade 24/07/1990	Data Encerramento
-----------------------------	--------------------------------	--------------------	-------------------------------------	-------------------

Nome HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
--

Nome Fantasia

Email REGISTRO@VRCONTABIL.COM.BR	Telefone 732399435
-------------------------------------	-----------------------

Endereço RUA ALAN KARDEC, 467 LOTE 162 QUADRA023	CEP 29107-240
---	------------------

Bairro DIVINO ESPIRITO SANTO	Cidade Vila Velha	U.F ES	Situação Cadastral Ativo
---------------------------------	----------------------	-----------	-----------------------------

Código e descrição da atividade econômica principal 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Código e descrição das atividades de licença 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

Código e descrição das atividades de serviço 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

Código e descrição dos CNAEs 4644301 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4645103 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646001 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4644302 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4646002 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4649408 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649404 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Data Encerramento
--	-------------------

Código e descrição dos CNAEs	Data Encerramento
4684299 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	
4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
4645101 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	

Sócios	Data Entrada	Data Saída
ANGELA MARIA DAZZI PIOL	28/12/2015	08/09/2020
GUSTAVO DAZZI PIOL	28/12/2015	
DEBORA DAZZI PIOL	20/09/2018	
JOAO LUIZ PIOL	28/12/2015	

Comprovante de Inscrição emitido em 17/01/2022 10:00



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.997.345/0001-46

Razão Social: HOSPIDROGAS COM DE PROD HOSPITALARES LTDA

Endereço: R ALCINDO GUANABARA 417 / CRISTOVAO COLOMBO / VILA VELHA / ES / 29106-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2022 a 03/02/2022

Certificação Número: 2022010501110310947745

Informação obtida em 12/01/2022 08:33:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.997.345/0001-46
Certidão nº: 44272144/2021
Expedição: 28/10/2021, às 14:57:25
Validade: 25/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.997.345/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 35.997.345/0001-46

Data de Expedição: 17/01/2022 10:08:12

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2019983937 *

-- ENDEREÇO --

Município: VILA VELHA

Bairro: DIVINO ESPÍRITO SANTO

Logradouro: RUA ALAN KARDEC

Número: 467

Complemento: LOTE 162, Q023

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: LICITACAOPE@HOSPIDROGAS-ES.COM.BR **Telefone Fixo:** (27) 3229-1000

Telefone Celular: (27) 99941-9787

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 003/2022.

Termo de Contrato Administrativo nº ____/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPROCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a(o), inscrita no CNPJ sob o nº. ..., situado na cidade de _____, Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por sua sócia, Sr.(a) _____, _____, _____, inscrita no CPF sob o nº. _____ e RG nº. _____, doravante designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº _____ e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato de Dispensa de Licitação tem por objeto A **AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, nos termos do art.4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Aquisição de Luvas, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	100	CAIXAS	LUVA LÁTEX COM PÓ, TAMANHO P.	25,99	2.599,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

02	100	CAIXAS	LUVA LÁTEX COM PÓ, TAMANHO M.	25,99	2.599,00
Valor total					5.198,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE FORNECIMENTO, PRAZO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - O fornecimento serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

2.1. O Fornecimento do objeto deste contrato deverão ser entregue em local apropriado ou, alternativamente e a critério da Administração.

2.2. As entregas dos materiais deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis, após o encaminhamento do pedido de Compra/Serviço, emitido pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. A contratada fica obrigada a responsabilizar pela qualidade dos produtos, bem como substituir, de imediato o objeto do contrato que não adequar as especificações constantes deste termo.

2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLAUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, por até 180 dias, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato por se tratar dispensa por emergência (art. 24, IV).

CLAUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela referida aquisição, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais), que serão pagos de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitida pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da NotaFiscal/Fatura ou documento equivalente.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 080.081.10301.037.2080.339030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLAUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar o fornecimento solicitado dentro das normas do processo de Dispensa de Licitação.

6.1.2. Prestar adequadamente o objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

6.1.5. O Objeto ofertado deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

6.1.6. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados;

6.1.7. Não utilizar o nome do Município de Irupi, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.8. Executar o fornecimento observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.9. Quando solicitado pela administração pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.11. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

6.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



6.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, Administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos a contratante, ou a terceiros;

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do fornecimento;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do fornecimento;

6.2.4. A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida aquisição, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do fornecimento.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

9.1.2. O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar o fornecimento do objeto decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento do fornecimento contratado, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, ... de ... de 2022.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADO
CNPJ Nº.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____



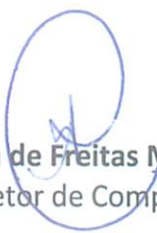
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



DESPACHO À ASSESSORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para que se viabilize a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, com o valor de 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais), e a determinação do Sr. Prefeito para que se realize a referida contratação por dispensa de licitação, conforme inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, solicito à Assessoria Jurídica, que analise a Minuta de Contrato e, entendendo possível, aprove a referida contratação.

Irupi, 25 de janeiro de 2022.


Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 000135/2022
INTERESSADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: SOLICITA PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação formulada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu Secretário Sr. José Mário de Moraes, solicitando a abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M** (fls. 02/03);
2. Justifica a contratação a necessidade de continuidade dos serviços em tela, uma vez que o a empresa vencedora do certame para aquisição do objeto ora pretendido restou punida pela Administração por inadimplência, tendo sua Ata de Registro de Preços cancelada unilateralmente;
3. Assim, fundamenta seu pedido no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, demonstrando a urgência da demanda;
4. O pedido se encontra instruído com Termo de Referência (fls. 13/19) e Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/12) onde consta a descrição de todos os itens a serem adquiridos;
5. Consta nos autos documentos (fls. 20/23) que comprovam que o preço de R\$ 5.198,00 (cinco mil cento e noventa e oito reais) proposto para o Município de Irupi está de acordo com o praticado no mercado;
6. O Procedimento encontra-se instruído com Certidão de Existência de Recursos Financeiros (fls. 27) e Certidão de Existência de Dotação Orçamentária (fls. 28);
7. A solicitação está devidamente autorizada pela Autoridade Competente (fls. 29);
8. Toda a documentação necessária da empresa a ser contratada está devidamente colacionada nos autos (fls. 32/56);
9. A pedido do **SETOR DE COMPRAS**, através da servidora Jania de Freitas Mateus, veio os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer da Minuta de Contrato (fls. 57/62) e de tudo mais que demande análise jurídica;

3

10. Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e sobre a legalidade do solicitado;

11. É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

12. A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios constitucionais, previstos no art. 37 da Constituição Federal, tais como Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e ainda atender ao Interesse Público, como regra em todos os seus atos. Outra regra a qual a Administração Pública deve se submeter diz respeito às suas contratações para serviços, obras, locações, compras e demais objetos previstos em lei é a instauração de processo licitatório, ressalvado as exceções previstas em lei, conforme dispõem o art. 2º da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Grifou-se)

13. Entretanto, conforme previsão da própria lei de licitações e contratos administrativos há os casos em que a Lei não impõe a realização de Processo Licitatório, como ocorre a Licitação Dispensada (art. 17), Licitação Dispensável (art. 24) e Licitação Inexigível (art. 25), onde dispõe de forma taxativa (art. 17 e 24) ou exemplificativa (art. 25);

14. Nos casos de licitação dispensável, embora possível à competição, não é obrigatória a utilização de qualquer uma das modalidades licitatórias previstas nos comandos legais;

15. Para os casos permitidos de licitação dispensável, exhaustivamente previstos no art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a Administração contratar diretamente sem licitação, ainda que seja possível a competição;

16. Em qualquer caso, deve o gestor buscar obter no mercado do objeto da contratação, no mínimo, três orçamentos, garantido assim o melhor preço para Administração Pública;

17. O art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93 dispensa a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, em que esperar um procedimento licitatório causaria prejuízos ou comprometeria a segurança;

18. O contrato decorrente dessa dispensa pode ter no máximo por 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação;

19. Tendo em vista situação apresentada às fls. 13 pode ocorrer a contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

(...)

20. Entretanto, como dito, para seguirmos estritamente o Princípio da Legalidade, em caso de proceder a Dispensa de Licitação, deve ocorrer uma situação emergencial, que se traduz na necessidade de atendimento imediato a certos interesses, a demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico;

21. Assim, deverá ocorrer dois requisitos para se tornar legal a dispensa, a "demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano" e "demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco";

22. O primeiro se encontra demonstrado, conforme relatado no Requerimento;

23. O segundo nos parece também demonstrado, pois o Município não dispõe de outros meios capazes e eficazes de contornar a situação apresentada, sendo a contratação de empresa especializada na execução do serviço a melhor e única alternativa;

24. Ao falar da contratação direta, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, em sua obra¹ de consulta obrigatória, assim escreve:

"A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com que a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível."

25. Entendo que para legitimação de qualquer ato de **INEXIGIBILIDADE** ou **DISPENSA**, devem se trazer aos autos a documentação constantes nos art. 28, 29 da Lei nº. 8.666/93 e, se o objeto exigir, no art. 30 da mesma Lei;

26. É um equívoco pensar que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação é o mesmo que ausência de procedimento licitatório. "Ausência de Licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias" (MARÇAL, 2012). Neste sentido o Setor de Compras se preocupou em formalizar todo o Procedimento de Dispensa através destes autos;

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários À Lei de Licitações de Contratos Administrativos. Dialética. 11ª ed. São Paulo, 2005. p 228.

27. A MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DO BEM E/OU SERVIÇO pretendido verificamos que foi elaborada em consonância com às exigências do art. 55 da Lei nº. 8.666/93 naquilo que lhe é aplicável;

28. É dever da Administração acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

29. Acompanhamento e fiscalização de contrato são medidas poderosas colocadas à disposição do gestor na defesa do interesse público. Toda execução do contrato deve ser fiscalizada e acompanhada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem, a obra ou o serviço;

30. Eis a Fundamentação.

CONCLUSÃO

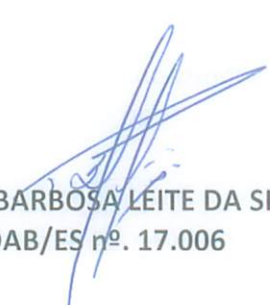
31. Pela análise, restrita aos aspectos jurídico-formais, **OPINO** pela **LEGALIDADE** da Minuta de Contrato e de todo o procedimento, observadas as cautelas apontadas;

32. Nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93 a Autoridade Superior deve ratificar a presente Dispensa, bem como efetuar a publicação da mesma;

33. Reafirmo que é dever da Administração indicar um responsável técnico para acompanhar a execução dos contratos, conforme determina o art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93;

34. É o Parecer, à elevada consideração superior, de caráter opinativo e orientativo, elaborado de acordo com os subsídios fornecidos.

Irupi/ES, 25 de janeiro de 2022.


PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA
OAB/ES nº. 17.006



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



Serviço: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022

Data: 26 de Janeiro de 2022.

Senhor Prefeito,

O setor de compras do Município de Irupi, à vista da solicitação constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **003/2022**, vem, respeitosamente, através de seu responsável, abaixo assinado, opinar favoravelmente pelo objeto.

O fundamento destas contratações encontra amparo no art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Segundo o parecer emitido pelo jurídico municipal o processo encontra-se regular.

Assim, face à exposição de motivos acima, e, seguindo os ditames processuais previstos na legislação vigente em especial o art. 26 da Lei 8.666/93, remetemos a V. Exa. o presente feito, dentro do prazo legal, opinando pela ratificação da presente dispensa de licitação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Em atendimento ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022, com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e com base no parecer jurídico, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para aquisição de luvas látex tamanho P e M, para o atendimento, centro de Covid-19 e ESF'S do Município de Irupi, em caráter emergencial, no valor de R\$ 5.198,00 (Cinco Mil, cento e noventa e oito reais).**

Irupi/ES, 26 de Janeiro de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.26
14:07:16 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para os devidos fins de prova, atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, que a publicação do termo de ratificação do processo de dispensa de licitação Nº 003/2022, foi afixada no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Irupi-ES, no dia 26/01/2022.

Irupi-ES, 26 de Janeiro de 2022.

ABERCILIO MACHADO
DE
OLIVEIRA:10333748735

Assinado digitalmente
por ABERCÍLIO
MACHADO DE
OLIVEIRA:10333748735
Data: 2022.01.26
13:42:37 -0300

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete

Abercilio Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete
DECRETO Nº 026/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2022.

Pelo presente instrumento, o Prefeito Municipal de Irupi, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente em seu Art. 16 e a certidão da Contabilidade do Município, DECLARA sob as penas da Lei, que a despesa para a contratação referente ao processo em epígrafe está compatibilizada com as três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual.

Irupi/ES, 26 de Janeiro de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.26
13:42:47 -0300

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.003/2022 À SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO.

Despacho:

Prezado (a) Secretário (a),

Encaminho os autos da Dispensa de licitação nº 003/2022 para que seja lavrado o contrato.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi, 26 de janeiro de 2022.


Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública nº 003/2022.

Termo de Contrato Administrativo nº 003/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRUPI E A EMPRESA HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS QUE ACEITAM E RECIPOCAMENTE OUTORGAM:

O Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.403.954/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260– Bairro Centro - Irupi –ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.997.345/0001-46, situada na cidade de Vila Velha - ES, Rua Alan Kardec, nº 467, Lote 162, Quadra 023, Bairro Divino Espírito Santo, CEP: 29.107-240, neste ato representada pelo Sr. João Luiz Piol, inscrito no CPF sob o nº 195.519.087-91 e RG nº 162.214- SSPES, doravante designada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº 135/2022 de Dispensa de Licitação Pública nº 003/2022 e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato de Dispensa de Licitação tem por objeto A **AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, nos termos do art.4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Aquisição de Luvax, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	PRODUTO	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO
------	-------	-------	---------	-------------	-------------

HOSPIDROGAS COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:35997345000146

Assinado de forma digital por
HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146
Dados: 2022.01.27 14:44:36 -03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.27
15:12:16 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

				UNIT.	TOTAL
01	100	CAIXAS	LUVA LÁTEX COM PÓ, TAMANHO P.	25,99	2.599,00
02	100	CAIXAS	LUVA LÁTEX COM PÓ, TAMANHO M.	25,99	2.599,00
Valor total					5.198,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE FORNECIMENTO, PRAZO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - O fornecimento serão executados pelo CONTRATADO conforme a solicitação do Município de Irupi e nos preceitos elencados neste contrato;

2.1. O Fornecimento do objeto deste contrato deverá ser entregue em local apropriado ou, alternativamente e a critério da Administração.

2.2. As entregas dos materiais deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias úteis, após o encaminhamento do pedido de Compra/Serviço, emitido pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. A contratada fica obrigada a responsabilizar pela qualidade dos produtos, bem como substituir, de imediato o objeto do contrato que não adequar as especificações constantes deste termo.

2.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, por até 180 dias, sendo vedada a prorrogação do respectivo contrato por se tratar dispensa por emergência (art. 24, IV).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela referida aquisição, o CONTRATADO receberá o valor de R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais), que serão pagos de acordo com as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Administração, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

4.1. Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 080.081.10301.037.2080.339030-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Realizar o fornecimento solicitado dentro das normas do processo de Dispensa de Licitação.

6.1.2. Prestar adequadamente o objeto do presente contrato;

6.1.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Irupi, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

6.1.4. Executar o fornecimento por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas.

6.1.5. O Objeto ofertado deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, e deverá estar adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

6.1.6. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidades, local e prazos especificados;

6.1.7. Não utilizar o nome do Município de Irupi, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

6.1.8. Executar o fornecimento observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo município de Irupi e em conformidade com a legislação aplicável;

6.1.9. Quando solicitado pela Administração Pública Municipal, colocar a disposição destes quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Irupi cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

6.1.11. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

6.1.12. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

6.1.13. Assumir inteira responsabilidade civil, Administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados, ou prepostos a contratante, ou a terceiros;

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 dias a realização do fornecimento;

6.2.2. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

6.2.3. Aplicar as penalidades previstas na cláusula oitava no caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, bem como quando a contratada deixar de observar as normas legais pertinentes à execução do fornecimento;

6.2.4. A contratante se responsabilizará pela indicação de servidor Público Municipal que acompanhará in totum a execução da referida aquisição, após o encerramento do referido processo, devendo este reportar ao controle interno toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Administração Pública Municipal, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas na minuta do contrato e das demais cominações legais;

HOSPIDROGAS COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:35997345000146

Assinado de forma digital por
HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146
Dados: 2022.01.27 14:45:36
-03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.27
15:12:35 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Administração Pública Municipal;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

8.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa;

8.3. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

9.1. O executor terá o seu contrato cancelado:

9.1.1. A pedido, quando:

9.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

HOSPIDROGAS
COMERCIO DE
PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:35997345000146

Assinado de forma digital por
HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146
Dados: 2022.01.27 14:45:45
-03'00'

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.27
15:12:40 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

9.1.1.2. O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem a execução do fornecimento.

9.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

9.1.2. O Executor deixar de cumprir as cláusulas que regem o presente contrato, bem como deixar de observar as normas legais pertinentes a referida contratação, indo de encontro ao interesse público, devendo ser essa última condição, devidamente motivada e justificada;

9.1.2.2. O Executor não comparecer ou se recusar o fornecimento do objeto decorrentes do Contrato;

9.1.2.3. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato, ou nos pedidos dela decorrentes.

9.2. O cancelamento do fornecimento contratado, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - Ao **CONTRATADO** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Irupi-ES, 26 de janeiro de 2022.

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.27
15:12:47 -0300

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

HOSPIDROGAS COMERCIO
DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:35997345000146

Assinado de forma digital por
HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146
Dados: 2022.01.27 14:45:57 -03'00'

HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G.: _____

R.G.: _____

EDMILSON MEIRELES
DE
OLIVEIRA:81329628772

Assinado digitalmente
por EDMILSON
MEIRELES DE
OLIVEIRA:81329628772
Data: 2022.01.27
15:12:54 -0300

HOSPIDROGAS
COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES
LTD:35997345000146

Assinado de forma digital por
HOSPIDROGAS COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTD:35997345000146
Dados: 2022.01.27 14:50:45
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



EXTRATO CONTRATO Nº 003/2022

PARTES: IRUPI - ES x HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Valor: R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais)

Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, nos termos do art. 4º da Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, tendo como objeto:

Data do Contrato: 26 de janeiro de 2022.

Valor do Contrato: R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
080081103010372080.33.90.30

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES



DESPACHO AO GABINETE

Cumpridas as formalidades legais, na qualidade de responsável do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Irupi – ES, designado pelo Senhor Prefeito, determino a remessa do processo de dispensa de licitação nº. **003/2022**, encaminhando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Irupi os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL**, no valor estimado de R\$ 5.198,00 (cinco mil, cento e noventa e oito reais). E em cumprimento a solicitação, outrora realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio deste, solicitar que seja emitida portaria nomeando para fiscal de contrato no referido processo administrativo nº **135/2022**, dando designação ao **Sra. Maria Aparecida Bitencourt/Almoxarife**, brasileira, funcionária pública municipal, matrícula nº **232813**, nos termos do art. 24 inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, para apreciação, no sentido de entendendo viável emitir **Portaria e Ordem de Fornecimento** a fim de cumprir com o objeto da referida dispensa.

Irupi – ES, 27 de janeiro de 2022.


Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras

Ciente:
Irupi, ____/____/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº: 007 de 27 de Janeiro de 2022.

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FISCALIZAR PROCEDIMENTOS
REFERENTES À AQUISIÇÃO DE MATERIAL
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dados do Contrato

PROCESSO Nº:	0135/2022	DATA:	27/01/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022			
CONTRATO Nº	003/2022	UNIDADE GESTORA:	Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda		
CPF:	35.997.345/0001-46	VALOR DO CONTRATO:	R\$ 5.198,00
OBJETO:			
Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Luvas Látex Tamanho P e M, para o Atendimento, Centro de Covid-19 e ESF'S do Município de Irupi, em Caráter Emergencial.			

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. Designar o **Sra. Maria Aparecida Bitencourt**, servidor público municipal, matrícula Nº 232813, lotado na Secretaria de Saúde, para fiscalizar os procedimentos referentes à

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

aquisição de material da Dispensa de Licitação nº 003/2022, que representará a secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na IN 020/2015, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) Comunicar ao Gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajuste ou correções;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.

[Handwritten signature]
Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n° 8.666 de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia, ou sem conhecimento da administração;
- l) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) Cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 Centro, Irupi, ES, CEP 29.398-000
+55283548-1101 / gabinete@irupi.es.gov.br.


Edmilson Melo de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI
Gabinete do Prefeito

diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

- p) Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Irupi/ES, 27 de Janeiro de 2022.

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal de Irupi-ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Portaria foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 27 de Janeiro de 2022.

Abercillo Machado de Oliveira
Chefe de Gabinete

Abercillo Machado de Oliveira

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 026/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI – ES
GABINETE DO PREFEITO



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

À: Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CNPJ Nº: 35.997.345/0001-46

Rua Alan Kardec, Nº 467, Lote 162, Quadra 023 –

Bairro: Divino Espírito Santo

Vila Velha/ES.

CEP: 29.107-240

O Município de Irupi/ES, baseado no Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2022, autoriza a Empresa **Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, a iniciar o **fornecimento de LUVAS LÁTEX TAMANHO P e M, PARA ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S do Município de Irupi/ES**, nos termos do art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Irupi – ES, 27 de Janeiro de 2022.

Edmilson Meireles de Oliveira

Prefeito Municipal

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal do Irupi-ES



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

IRUPI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04.03 - Autorização de Empenho

Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151 - centro - Irupi - ES - CEP 29.398-000

Telefone: 28 3548-1212 CNPJ: 10.873.273/0001-02



Autorização: 000017

Pela presente, determino que seja empenhado em nome de:

Fornecedor: **HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
35.997.345/0001-46

A importância de **R\$ 5.198,00** (Cinco mil e cento e noventa e oito reais)

Destino: **Saúde**

Referente a: AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX PARA ATENDIMENTO NO CENTRO DE COVID-19 E ESF`S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL, CONFORME AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 036/2022

Que deverá ser deduzida da dotação Orçamentária:

Ficha: **67**

MATERIAL DE CONSUMO

080081.1030100372.080.33903000000



Fundo Municipal de Saúde de Irupi-ES

CNPJ: 10.873.273/0001-02

Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000036/2022

Órgão	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		Processo	000135/2022
Origem	Dispensa Nº 000003/2022		Contrato	000003/2022
Dotação	080081.1030100372.080.33903000000.12110000000		Ficha-Fonte	00067-1211000000
Fornecedor	HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		CNPJ	35.997.345/0001-46
Endereço	Rua ALAN KARDEC, 467 - Divino Espírito Santo - Vila Velha - ES - CEP: 29107240		Telefone	2732291000
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		00022444	LUVA LATEX P	CX	100,000	25,990	2.599,00
00002		00022445	LUVA LATEX M	CX	100,000	25,990	2.599,00

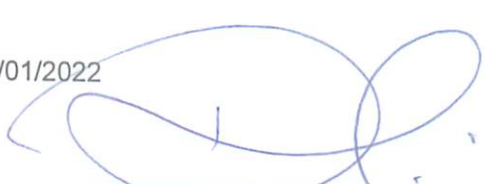
Total Geral (cinco mil cento e noventa e oito reais) **5.198,00**

Justificativa:

AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX TAMANHO P E M, PARA O ATENDIMENTO, CENTRO DE COVID-19 E ESF'S DO MUNICÍPIO DE IRUPI, EM CARÁTER EMERGENCIAL - Prazo de entrega: 05 dias úteis - A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, situado na Rua João Costa, nº 570, Bairro João Tomaz, de 07h às 16h

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Prefeitura Municipal de Irupi, 28/01/2022


Divaldo Ferreira da Luz Filho
Secretário Municipal de Administração

10.873.273/0001-02
Fundo Municipal de Saúde de Irupi
Rua João Costa, Nº 570 - João Tomaz
CEP 29398-000 - Irupi - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ES



ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO AO SETOR FINANCEIRO

Despacho:

Prezado (a) Secretário(a),

Encaminho os autos da Dispensa de Licitação nº 003/2022 para os procedimentos pertinentes.

Sem mais para o momento,

Cordialmente,

Irupi - ES, 04 de fevereiro de 2022.


Jania de Freitas Mateus
Setor de Compras